

PROCESSO N° e. 940/17

PROTOCOLO N° 14.751.393-3

DATA: 31/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 76/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ARGEMIRO CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº Sued/Seed, de 1502/18, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Atuba, nº 133, do município de Capitão Leônidas Marques. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4633/18, de 02/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 31/10/17 a 31/10/22.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2113/97, de 20/06/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4527/02, de 14/11/02. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 599/14, de 04/02/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 57/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

PROCESSO N° e. 940/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 279/17, de 26/09/17, do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3321/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando:

Justificativo do atraso

A Direção da Instituição de Ensino justifica o atraso em protocolar o processo de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, porque estava aguardando a visita do engenheiro civil do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para a emissão do Atestado de Conformidade.

Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros:

(...) apresentou o Atestado de Conformidade, com a data de 26 de abril de 2017 (...)

Vigilância Sanitária: A Instituição foi vistoriada pela Vigilância Sanitária do município de Capitão Leônidas Marques e apresentou a Licença sob o n° 052/2017 de 06/07/2017, com validade até 06/07/2018.

A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro a seguir:

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ensino Médio	1ª	157	179	151	131	129	08	06	08	06	-	40	57	32	27	-	15	16	06	12	-	94	100	105	86	-
	2ª	128	126	117	134	102	08	02	03	08	-	27	35	24	21	-	06	08	04	11	-	87	81	86	94	-
	3ª	104	101	99	106	107	02	01	03	09	-	17	24	22	12	-	00	06	00	03	-	85	70	74	82	-

PROCESSO N° e. 940/17

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina Sociologia, com habilitação em Geografia, contrariando o art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que estabelece:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Cabe destacar que a instituição de ensino obteve o Atestado de Conformidade, mas aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 06/07/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Capitão Leônidas Marques, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/17 a 13/109/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Sociologia.

PROCESSO N° e. 940/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício